

CARTA CONTRATO Nº 20190710

**TERMO DE CARTA CONTRATO
DECORRENTE DA DISPENSA Nº 7-194/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA
JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:**

Pelo presente instrumento de Carta Contrato, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita sob o CNPJ nº 12.710.978/0001-26, sediada à Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Barcarena-PA, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3077306 SSP/PA, CPF nº 607.708.782-04, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **CELTE NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.297.515/0001-22, sediada na Rua Bernardo Sayão, nº 4272 – Guamá – Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CELSO SGANZERLA**, brasileiro, portador do Documento de Identificação nº 3598588 PC/PA, e do CPF de nº 017.545.809-04, neste ato denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente carta contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE PASSAGENS DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NA TRAVESSIA DE BALSAS NO TRECHO BARCARENA/BELÉM/BARCARENA** conforme definição de objeto nos autos do Processo Administrativo nº 196/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 24.263,36 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

1

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPEC.	QTD	PREÇO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1	FIAT UNO 05 LUGARES	Travessia	200	37,44	7.488,00
2	FIAT DOBLO 7 LUGARES	Travessia	252	42,68	10.755,36
3	KOMBI 9 LUGARES	Travessia	50	42,68	2.134,00
4	FIAT STRADA CABINE DUPLA 5 LUGARES	Travessia	50	42,68	2.134,00
5	SPIN 7 LUGARES	Travessia	40	43,8	1.752,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 24.263,36 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Crome da Silveira nº. 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

- I. A presente Carta Contrato terá vigência da data de assinatura até dia 03 de outubro de 2019, data esta que completam os 180 (cento e oitenta) dias da publicação do Decreto nº 54, de 06 de abril de 2019, publicado na Edição Extra do diário oficial do estado nº 33.845, do dia 07 de abril de 2019, em observância ao inciso IV, do art. 24 da lei 8.666/93.
- II. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

- I. Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde** através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Saúde

Nome do servidor responsável: Augusto Henrique Tavares Furtado

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0015/2018 - GAB/SEMUSB

- II. A **Secretaria Municipal de Saúde** exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento da Carta Contrato, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.
- III. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para a entrega dos produtos.
- IV. O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os PRODUTOS serão entregues e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:
- a. fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a entrega dos produtos considerados imperfeitos e que apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- b. sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;
- b.1) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2019:

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.14 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0074.2.087 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01 - Passagem para o país

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Manter seus usuários informados do quadro de horários praticados e as localidades atendidas;
- II. Garantir fluidez e a segurança do tráfego, além de manter os serviços operacionais em níveis aceitáveis;
- III. Cumprir o prazo de vigência e demais condições contratuais
- IV. Aceitar a fiscalização do município
- V. Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- VI. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução do contrato.
- VII. Para assinatura da Carta Contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, a Carta Contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócios(s) ou representante(s) da(s) empresa(s).
- VIII. O uso do certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- IX. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários na execução desta Carta Contrato. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da CONTRATADA. 3
- X. A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.
- XI. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução da carta contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga:

- I. Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos mesmos atenderem as especificações do Termo de Referência.
- II. Fiscalizar o bom andamento da Carta Contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- I. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronje da Silveira nº. 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa

- a. Multas variáveis de 0, 1% (um décimo por centos) a 1% (um por cento) do valor da Carta contrato, quando:
- b.1) Não executar a entrega dos serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Secretaria Municipal de Saúde.
 - b.2) Informar inexatamente a Secretaria Municipal de Saúde, sobre o andamento dos serviços.
 - b.3) Dificultar os trabalhos de fiscalização do objeto da Carta Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- c. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Esta carta contrato poderá ser rescindida, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:

A presente Carta Contrato não poderá ser prorrogada e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, de acordo com a legislação 8.666/93 e suas alterações.

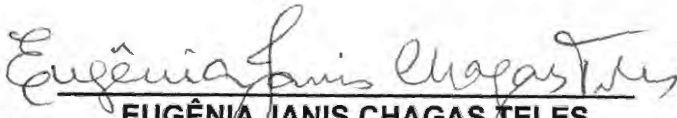
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

A presente carta contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará, 02 de maio de 2019.


EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


ANTÔNIO CELSO SGANZERLA
CELTE NAVEGAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Darc Rodrigues Boello
C.P.F.: 29.3 . 430 . 202 - 44

NOME: Sheila de Jesus S. da Silva
C.P.F.: 850 . 291 . 142 - 20